



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

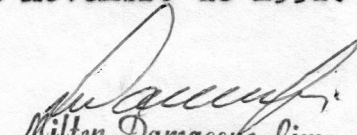
"PROJETO DE LEI Nº 019/92
DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: Dispõe sobre o vencimento do Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Angélica e dá outras providências...

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto:

- Artigo 1º - A presente Lei tem a finalidade de estabelecer o vencimento do Tesoureiro, da Prefeitura, em 30% (trinta por cento) da Remuneração do Prefeito Municipal.
- Parágrafo único - Não inclui no vencimento do Tesoureiro, para efeito de cálculos, a Verba de Representação do Prefeito Municipal.
- Artigo 2º - O Tesoureiro fará jus das gratificações aprovadas em Lei.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de Recursos Orçamentários próprios, suplementados se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica. Em 10 de novembro de 1992.


Milton Damaceno Lima
PRESIDENTE